

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Relação dos deputados eleitos e mapa oficial das eleições para o Parlamento Europeu realizadas em 19 de Julho de 1987**

Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 14/87, de 29 de Abril, e nos do artigo 115.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) faz publicar, por partidos ou coligações, os nomes dos deputados eleitos para o Parlamento Europeu e o respectivo mapa oficial com os resultados das eleições:

**PPD/PSD — Partido Social-Democrata (10):**

Pedro Miguel de Santana Lopes.  
Rui Alberto Barradas do Amaral.  
Manuel Pereira.  
Carlos Alberto Martins Pimenta.  
Vasco Manuel Verdasca da Silva Garcia.  
António Jorge de Figueiredo Lopes.  
Virgílio Higiño Gonçalves Pereira.  
António Joaquim Bastos Marques Mendes.  
Fernando dos Reis Condesso.  
Pedro Augusto Cunha Pinto.

**PS — Partido Socialista (6):**

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pinta-silgo.  
Luís Filipe Nascimento Madeira.  
António Antero Coimbra Martins.  
Fernando Manuel dos Santos Gomes.  
Joaquim Jorge de Pinho Campinos.  
Fernando Luís de Almeida Torres Marinho.

**CDS — Partido do Centro Democrático Social (4):**

Francisco António Lucas Pires.  
José Miguel Nunes Anacoreta Correia.  
José Vicente de Jesus de Carvalho Cardoso.  
Francisco Gentil da Silva Martins.

**CDU — Coligação Democrática Unitária (3):**

Ângelo Matos Mendes Veloso.  
Joaquim António Miranda da Silva.  
José Aurélio da Silva Barros Moura.

**PRD — Partido Renovador Democrático (1):**

José Manuel de Medeiros Ferreira.

Comissão Nacional de Eleições, 6 de Agosto de 1987. — O Presidente da Comissão, *João Augusto Pacheco e Melo Franco*.

**Mapa oficial com o resultado das eleições para o Parlamento Europeu realizadas em 19 de Julho de 1987**

**Número de eleitores inscritos e de votantes**

**Distribuição dos votos e mandatos**

	Número	Percentagem	Mandatos (número)
Eleitores inscritos.....	7 787 603	-	24
Votantes.....	5 639 650	100,00	-
Percentagem.....	(72,42 %)	-	-

	Número	Percentagem	Mandatos (número)
Votos brancos .....	68 475	1,21	-
Votos nulos.....	74 240	1,32	-
1 — PDC.....	40 812	0,72	-
2 — PPD/PSD.....	2 111 828	37,45	10
3 — CDS.....	868 718	15,40	4
4 — PCTP/MRPP.....	19 475	0,35	-
5 — PSR.....	29 009	0,51	-
6 — PRD.....	250 158	4,44	1
7 — MDP/CDE.....	27 678	0,49	-
8 — PC (R).....	24 060	0,43	-
9 — PS.....	1 267 672	22,48	6
10 — PPM.....	155 990	2,77	-
11 — CDU.....	648 700	11,50	3
12 — UDP.....	52 835	0,94	-

**Designações dos partidos por extenso:**

- 1 — Partido da Democracia Cristã.
- 2 — Partido Social-Democrata.
- 3 — Partido do Centro Democrático Social.
- 4 — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses.
- 5 — Partido Socialista Revolucionário.
- 6 — Partido Renovador Democrático.
- 7 — Movimento Democrático Português.
- 8 — Partido Comunista (Reconstruído).
- 9 — Partido Socialista.
- 10 — Partido Popular Monárquico.
- 11 — Coligação Democrática Unitária.
- 12 — União Democrática Popular.

Comissão Nacional de Eleições, 6 de Agosto de 1987. — O Presidente da Comissão, *João Augusto Pacheco e Melo Franco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 67/87

A política de pleno emprego de recursos humanos da Administração e de utilização dos mecanismos de mobilidade e reafectação de pessoal (MRP), que resalta como preocupação primordial do Despacho Normativo n.º 57/87, de 11 de Junho, tem de ser plenamente assimilada pelos serviços.

Para o efeito, importa esclarecer o alcance da intervenção da Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) prevista nos n.ºs 2 e 6 do Despacho Normativo n.º 57/87.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — A utilização por cada serviço das quotas de descongelamento aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 57/87, de 11 de Junho, só pode ocorrer desde que haja uma declaração da DGAP comprovativa da impossibilidade de satisfazer as necessidades de pessoal desse serviço através do recurso a excedentes e à MRP.

2 — Fica vedada a utilização parcial ou total daquelas quotas sempre que a DGAP indique haver excedentes ou pessoal abrangido pela MRP da mesma ou de diferente categoria, sem prejuízo, neste último caso, do respeito pelos requisitos legalmente exigidos.

3 — Nos casos em que o pessoal indicado no número anterior possua categoria superior à das vagas que se pretendem prover e o respectivo organismo não possua plena dotação orçamental para o efeito, serão transferidas as respectivas verbas, ao abrigo do